

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 7148/2007****Prestação de contas de administrador
Processo n.º 7943/06.6TBRRG-K**Administrador de insolvência — Dr. Francisco Duarte.
Insolvente — T Meios — Bens e Serviços, L.^{da}

A Dr.^a Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente T Meios — Bens e Serviços, L.^{da}, número de identificação fiscal 503 298 271, com sede na Rua do Fujacal, 166, rés-do-chão, freguesia de São José de São Lázaro, 4700-000 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611056307

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 7149/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3643/07.8TBRRG**

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 20 de Setembro de 2007, às 10 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SOCEILAR — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, número de identificação fiscal 504669923, com endereço na Avenida do General Norton de Matos, 144, São Vicente, 4700-387 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor João Carlos Quedas de Almeida, a quem é fixado domicílio na morada do devedor acima indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com endereço na Rua de Cândido da Cunha, 232, 4.º, esquerdo, 4750-276 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

2611056311

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 7150/2007**

Nos autos de insolvência em que são insolvente Runa & Runa, L.^{da}, número de identificação fiscal 503675687, com endereço na Calçada das Poldras, Califórnia, apartado 94, 6200 Covilhã, e administrador da insolvência João Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, 3030-177 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

2611056095

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS**Anúncio n.º 7151/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 337/07.8TBELV**Credor — FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S. A.
Insolvente — ENSIFORTEL — Com. Equip. Elect., L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, no dia 21 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ENSIFORTEL — Com. Equip. Elect., L.^{da}, número de identificação fiscal 501722629, Rua Militar, 23, 7370 Campo Maior.

Para administrador da insolvência é nomeado Abel dos Santos Prado, Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.